



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

M
01/06

SECRETARIA

Processo nº: 370 PROJETO DE LEI: 35 / 2017
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 1º E AO CAPUT E AO INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.794, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE VIELAS DE PASSAGEM E AUTORIZA A VENDA DOS RESPECTIVOS

ANDAMENTO

ENTRADA 24/03/17 HORA: _____
PROCOLO Nº 0380/LP VENCIMENTO: 03/05/17
VOTAÇÃO: 2 QUORUM: _____
REGIME: _____ EMENDA: MODIFICATIVA
VISTAS: Art. 1704 - do novo texto PRAZO: _____
RESULTADO: Aut. 042/LP - of. 104/LP

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____/____/____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI 6704/17 - 10m. 19/05/17

VETO

SIM: _____ NÃO: _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 12/2017.

“Dá nova redação ao inciso I do artigo 1º e ao caput e ao inciso I do artigo 2º da Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

I - A viela de Passagem da Quadra 05 do loteamento denominado Jardim Regina, em Indaiatuba-SP, entre os lotes 12 e 13, com a seguinte descrição;

a) - Viela de Passagem ao lado do lote 12, medindo 2,00 metros de frente para a Rua Adaisio Giron (antiga Projetada Oito); igual medida nos fundos confrontando com a Gleba A (Fazenda Pau Preto); do lado direito de quem da Rua Adaisio Giron olha para o imóvel mede 29,05 metros confrontando com o lote 12, de propriedade de Maria Luiza do Valle Rodrigues; e mede 29,025 metros do lado esquerdo onde confronta com a Viela de Passagem ao lado do lote 13, totalizando a área de 58,095m², descrita na matrícula nº 112.771 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba;

b) - Viela de Passagem ao lado do lote 13, medindo 2,00 metros de frente para a Rua Adaisio Giron (antiga Projetada Oito); igual medida nos fundos confrontando com a Gleba A (Fazenda Pau Preto); do lado esquerdo de quem da Rua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

103
mp

Adaisio Giron olha para o imóvel mede 29,04 metros confrontando com o lote 13, de propriedade de Maria Luiza do Valle Rodrigues, e mede 29,025 metros do lado direito onde confronta com a Viela de Passagem ao lado do lote 12, totalizando a área de 58,085m², descrita na matrícula nº 112.772 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba.” (NR)

Art. 2º - O *caput* e o inciso I do artigo 2º da Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a alienar aos proprietários de imóveis lindeiros, as seguintes vielas de passagem, descritas e caracterizadas no artigo anterior, a saber:

I - O terreno a que se refere o inciso I do artigo 1º desta lei, pelos seguintes preços:

a) - A Viela de Passagem ao lado do lote 12, a que se refere a alínea “a” do inciso I do artigo 1º desta lei, por preço não inferior a 1.642 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), correspondente à respectiva avaliação, conforme laudo firmado pelos órgãos técnicos competentes.

b) - A Viela de Passagem ao lado do lote 13, a que se refere a alínea “b” do inciso I do artigo 1º desta lei, por preço não inferior a 1.641 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), correspondente à respectiva avaliação, conforme laudo firmado pelos órgãos técnicos competentes.” (NR)

Art. 3º - O valor dos imóveis descritos no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço através da variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou de índice que vier a substituí-la.

§ 1º - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

fo 4
30

§ 2º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelos adquirentes.

Art. 4º - A alienação dos imóveis descritos nesta lei ao respectivo proprietário lindeiro ficará dispensada de licitação, na forma do disposto no § 2º do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 5º - O produto de alienação dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 21 de março de 2017,
187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

1205
12

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 12/2017

Indaiatuba, em 21 de março de 2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 12/2011, que a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em exame dá nova redação ao inciso I, do art. 1º e ao inciso I do art. 2º, da Lei nº 4.794 de 22 de novembro de 2005, que "Dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos.", autorizando a alienação da viela de passagem descrita na alínea "a" do inciso I do art. 1º, descrita na matrícula nº 112.771 e 112.772, perante o Cartório de Registro de Imóveis, ao confrontante, proprietário do lote 12 e 13, da quadra 5, por preço não inferior a 1.642 UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e viela de passagem descrita na alínea "b" do inciso I do art. 1º, descrita na matrícula nº 112.772, perante o Cartório de Registro de Imóveis, ao confrontante, proprietário do lote 13, da quadra 5, por preço não inferior a 1.641 UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, anexo, (fls. 33/46 do Processo Administrativo nº23.505/2015).

A Municipalidade pretende alienar referida área tendo em vista a impossibilidade de uso da mesma para qualquer finalidade pública, face suas dimensões desfavoráveis, impedindo a execução de qualquer projeto. Destaque-se que não se trata de área verde ou institucional e, portanto, não está dentre os bens inalienáveis a que se refere o art. 180 da Constituição Estadual.

Importante esclarecer que a referida alienação aos proprietários lindeiros das vielas se deu por interesse das partes em adquirir cada um parte da viela instituída entre as suas propriedades, ou seja entre os lotes de nº 12 e 13 da quadra 05 do loteamento denominado Jardim Regina, havendo assim por parte da municipalidade a subdivisão da viela, passando a constituir "Vielas de Passagem ao lado do lote 12" e "Vielas de Passagem ao Lado do lote 13", com 58,095m² e 58,085m², respectivamente. seus lindeiros. Saliente-se que o referido bem já havia sido objeto de autorização para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

respectiva alienação que, todavia não se concretizou em razão de divergência de divisas e confrontações junto ao registro imobiliário.

O valor do imóvel poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou por outro índice que vier a substituí-la, sendo que a escritura somente será outorgada após a integral quitação do preço.

As despesas decorrentes da lavratura da escritura, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo adquirente.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA / SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

Handwritten initials/signature

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 370 / 2017

Data da Entrada 24/03/2017 Hora da Entrada 10:48:00 Vencimento 08/05/2017

Proposição Número 35 / 2017

Proposição Projeto de Lei

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Nova redação a lei 4794/05

*- Ar. remissão
27/03/17*

Regime de Tramitação Urgência

*Pedido de vistas por 1
sessão, aprovado. V.U.*

Quorum

Discussão

17/04/17

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 10/04/17

Data da Votação 08/05/17

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 9

Votos Favoráveis 9. U

Votos Contrários 3

Votos Contrário

Abstenção

Abstenção

Resultado do 1º Turno Aprov.

Resultado do 2º Turno *quor*

Observações do 1º Turno *b.*

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

*quor, 9. U
08/05/17*

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f 08
r 4

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 24/03/17, sob nº 035/LP, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 0320/LP, com 02 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

lp

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

lp

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24/03/17.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Processo nº 370

PROJETO DE LEI Nº 35/2017

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 44/08 e na forma da certidão de fls. 08, da D. Secretaria da Câmara, entendemos, **s.m.j.**, que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.

É o nosso entendimento, "*sub censura superior*".

Indaiatuba, 24 de março de 2017.

WILLIAN ALVES DOS SANTOS
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Vistos,

1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 08, da Secretaria da Câmara, bem como do despacho retro da Assessoria Jurídica, **RECEBO** o presente Projeto de Lei nº 35/17, de Autoria do Executivo Municipal.
2. À Secretaria da Câmara para a leitura e posterior encaminhamento às Comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 24 de março de 2017.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 370 - PROJETO DE LEI Nº 35/2017

EMENTA: "Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º, e ao caput e ao inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2.005, que dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos."

AUTOR: Executivo Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 28 de março de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **João de Souza Neto (Januba)** e presentes os Vereadores, **Alexandre Peres** e **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a proposição de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto nominal favorável de 2/3** dos membros da Câmara (art. 191, XII, do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **João de Souza Neto (Januba)**, Presidente e **Alexandre Peres**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **João de Souza Neto (Januba)**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

João de Souza Neto (Januba)
Presidente

Alexandre Peres
Vice-Presidente

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

113

PROCESSO Nº 370 - PROJETO DE LEI Nº 35/2017

EMENTA: "Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º, e ao caput e ao inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2.005, que dispõe sobre a desafetação de vias de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos."

AUTOR: Executivo Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 28 de março de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Adeilson Pereira da Silva** e **Luiz Carlos Chiaparine**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature/initials in the top right corner.

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto nominal favorável de 2/3** dos membros da Câmara (art. 191, XII, do RI).

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Adeilson Pereira da Silva**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Handwritten signature of Celio Massao Kanesaki
Celio Massao Kanesaki
Presidente

Handwritten signature of Adeilson Pereira da Silva
Adeilson Pereira da Silva
Vice-Presidente

Handwritten signature of Luiz Carlos Chiaparine
Luiz Carlos Chiaparine
Relator

matrícula

ficha

042419

0001

Indaiatuba, 19 de Julho

de 19 96

Imóvel: Um lote de terra sob nº 12 da quadra 05, do loteamento denominado "JARDIM REGINA", nesta cidade e comarca de Indaiatuba, medindo 10,00 metros de frente para a rua Projetada 08; por 29,06 metros da frente aos fundos de um lado, dividindo com o lote nº 11; 29,05 metros de outro lado dividindo com uma viela, e nos fundos mede 10,00 metros confrontando com a propriedade de Fábio Ferraz Bicudo, encerrando a área de 290,53 metros quadrados. - - - - -

Proprietária: PAU PRETO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LIMITADA, com sede nesta cidade, a rua Padre Vicente Rizzo, nº 348, inscrita no CCZ MF sob nº 01.098.830/0001-66. - - - - -

Título Aquisitivo: R3/39.969, sendo o loteamento objeto do R4/39.969. O Substituto do Oficial, _____ (José Luiz Teixeira de Camargo Junior). - - - - -

AV1/42.419. Indaiatuba, 19 de julho de 1996. O imóvel descrito nesta matrícula está CAUCIONADO, por força da AV5/39.969, para garantia de execução de melhoramentos públicos no loteamento. O Substituto do Oficial, _____ (José Luiz Teixeira de Camargo Junior). - - - - -

AV2/42.419. Indaiatuba, 19 de junho de 1998. Conforme termo de recebimento de obras de Infra-Estrutura no loteamento Jardim Regina, datado de Indaiatuba-SP, em 19 de janeiro de 1998, re-ratificado por outro datado de 22 de maio de 1998, verifica-se que a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA autorizou expressamente a liberação da caução, constante na AV1/42.419 tendo em vista o adimplemento integral das obrigações assumidas no compromisso de execução de obras firmado em 15 de maio de 1996, objeto da AV5/39.969. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 93.033. O Substituto Oficial, _____ (Luiz Beriam). - - - - -

AV3/42.419. Indaiatuba, 14 de dezembro de 1998. Conforme aviso de lançamento expedido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, verifica-se que o imóvel descrito nesta matrícula está cadastrado naquela Repartição sob nº 5104.1280.0-3. O Substituto do Oficial, _____ (José Luiz Teixeira de Camargo Junior). - - - - -

AV4/42.419. Indaiatuba, 14 de dezembro de 1998. Por instrumento particular datado de Indaiatuba-SP, em 28 de junho de 1996, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 3521412291, em data de 24 de outubro de 1996, verifica-se que a PAU PRETO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., transformou-se em sociedade comercial sob a denominação de PAU PRETO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. O cite

< vide verso >

Handwritten initials/signature in the top right corner.

matrícula
042419

ficha
0001

O instrumento particular acha-se microfilmado sob nº21.358, no anexo de Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Serventia. O Substituto do Oficial, _____ (José Luiz Teixeira de Camargo Junior) - - - - -

R5/42.409. Indaiatuba, 14 de dezembro de 1998. Por escritura lavrada em 25 de novembro de 1998, no 142 Tabelião de Notas de São Paulo-SP (Livro nº 1.720, página nº 379), verifica-se que pelo instrumento particular datado de 30 de junho de 1998, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 110.467/98-0, os sócios da PAU PRETO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., resolveram reduzir o capital social da firma, passando o mesmo de R\$ 520.000,00, para R\$ 20.000,00, com uma redução efetiva, portanto, de R\$ 500.000,00, recebendo a sócia MARIA LUIZA DO VALLE RODRIGUES brasileira, divorciada, professora, RG nº1.548.852-4 SSP SP, CID nº 530.955.968-00, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na rua Robella nº 723, o imóvel descrito nesta matrícula pelo valor de R\$ 4.837,45. Pela transmitente Pau Preto - Empreendimentos Imobiliários Ltda., foi apresentada ao notário a CND do INSS, série H, nº 982901, datada de 14 de setembro de 1998, bem como a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal de nº R-2.104.277, datada de 30 de outubro de 1998, estando ambos os documentos arquivados naquelas notas. PROTOCO LADO E MICROFILMADO SOB Nº 21.358. O Substituto do Oficial, _____ (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

matrícula

ficha

042420

0001

Indaiatuba, 19 de Julho

de 19 96

Imóvel: Um lote de terra sob nº 13 da quadra 06, do loteamento denominado "JARDIM REGINA", nesta cidade e comarca de Indaiatuba, medindo 10,00 metros de frente para a rua Projetada 06; por 29,04 metros da frente aos fundos de um lado, dividindo com uma viela; 29,02 metros de outro lado dividindo com o lote nº 14, e nos fundos mede 10,00 metros confrontando com a propriedade de Fábio Ferraz Bicudo, encerrando a área de 290,317 metros quadrados. - - - - -

Proprietária: PAU PRETO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LIMITADA, com sede nesta cidade, à rua Padre Vicente Rizzo, nº 348, inscrita no CGC/MF sob nº 01.098.830/0001-66. - - - - -

Título Aquisitivo: R3/39.969, sendo o loteamento objeto do R4/39.969. O Substituto do Oficial, _____ (José Luiz Teixeira de Camargo Junior). - - - - -

AV1/42.420. Indaiatuba, 14 de dezembro de 1998. Conforme aviso de lançamento expedido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, verifica-se que o imóvel descrito nesta matrícula está cadastrado naquela Repartição sob nº 5104.1290.0-1. O Substituto do Oficial, _____ (José Luiz Teixeira de Camargo Junior). - - - - -

AV2/42.420. Indaiatuba, 14 de dezembro de 1998. Por instrumento particular datado de Indaiatuba-SP, em 28 de junho de 1996, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 3521412291, em data de 24 de outubro de 1996, verifica-se que a PAU PRETO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., transformou-se em sociedade comercial sob a denominação de PAU PRETO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. O cita do instrumento particular acha-se microfilmado sob nº 21.358, no anexo de Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Serventia. O Substituto do Oficial, _____ (José Luiz Teixeira de Camargo Junior) - - - - -

R3/42.420. Indaiatuba, 14 de dezembro de 1998. Por escritura lavrada em 25 de novembro de 1998, no 14º Tabelião de Notas de São Paulo-SP (Livro nº 1.720, página nº 379), verifica-se que pelo instrumento particular datado de 30 de junho de 1998, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 110.467/98-0, os sócios da PAU PRETO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., resolveram reduzir o capital social da firma, passando o mesmo de R\$ 520.000,00, para R\$ 20.000,00, com uma redução efetiva, portanto, de R\$ 500.000,00, recebendo a sócia MARIA LUIZA DO VALLE RODRIGUES brasileira, divorciada, professora, RG nº 1.548.852-4 SSP SP, CIC nº 530.955.968-04, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na rua Robella nº 725, o imóvel descrito nesta matrícula

< vide verso >

matrícula

042420

ficha

0001

verso

pelos valores de R\$ 4.833,56. Pela transmitente Pau Preto - Empreendimentos Imobiliários Ltda., foi apresentada ao notário a CNE do INSS, série H, nº 982901, datada de 14 de setembro de 1998, bem como a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal de nº E-2.104.277, datada de 30 de outubro de 1998, estando ambos os documentos arquivados naquelas notas. PROTOCO LADO E MICROFILMADO SOB Nº 95.393. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

AV4/42.420 (ÓBITO). Indaiatuba, 05 de julho de 2011. Conforme certidão de óbito expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito Ibirapuera, Comarca de São Paulo-SF (matrícula nº 117838 01 55 2004 4 00081 003 0033098 99), devidamente microfilmada nesta Serventia sob nº 191.477, em 15 de junho de 2011 (AV3/49 153), verificou-se que MARIA LUIZA DO VALLE RODRIGUES faleceu no dia 30 de novembro de 2004. O Substº do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior). - - - -

AV5/42.420 (LOGRADURO). Indaiatuba, 05 de julho de 2011. Na forma permitida pelo artigo 213, inciso I, alínea 'c', da Lei Federal nº 6.015/73, e conforme certidão nº 6908/2011, expedida pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 14 de junho de 2011, verifica-se que a rua Projetada 08 do loteamento Jardim Regina denomina-se atualmente Rua ADAISIO GIRON, nos termos da Lei Municipal nº 3868/2000. O Substº do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

R6/42.420 (VENDA E COMPRA). Indaiatuba, 05 de julho de 2011. Por escritura de 14 de junho de 2011, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local (Livro nº 0609, páginas 391), Espólio de MARIA LUIZA DO VALLE RODRIGUES no ato representada pela inventariante Maria Fernanda do Valle Rodrigues Lobo Viança, nos termos do Alvará expedido em 17 de dezembro de 2010, com prazo de validade por 180 (cento e oitenta) dias, extraído do processo nº 0076945-86.2004.8.26.0002, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II de Santo Amaro, São Paulo-Capital, assinada eletronicamente pela MMª Juíza de Direito, Drª. Andréa Castilho Garcia Paranhos, arquivado naquelas notas sob nº 15/2011, vendeu para WAGNER ALVES DANIELSKI, brasileiro, solteiro, maior, operador de máquinas, portador da Cédula de Identidade nº 40.762.139-8 SSP SP, inscrito no CPF MF sob nº 326.097.478-45, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Professor Antônio de Queiroz Filho, 85, Jardim Itamaracá, e VIVIANE ALVES DANIELSKI, brasileira, solteira, maior, <VIDE FICHA 0002>

h. 19

matrícula
00042420

ficha
0002



Indaiatuba, 5 de Julho

de 20 11

auxiliar administrativa, portadora da Cédula de Identidade nº 41.455.901-0 SSP SP, inscrita no CPF MF sob nº 362.100.078-29, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Professor Antônio de Queiroz Filho, 85, Jardim Itamaracá, pelo preço de R\$ 15.500,00, o imóvel descrito nesta matrícula. Os contratantes declararam ao notário ter pleno conhecimento das cláusulas restritivas inerentes ao imóvel objeto da presente, que constam do contrato padrão devidamente arquivado no processo do respectivo loteamento, as quais os adquirentes se comprometem a cumprir e respeitar, respondendo pessoal e diretamente pelas infrações que cometerem. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 192.092. O Substº do Oficial, _____ (José Luiz Teixeira de Camargo Junior). - - - - -

4

R7/42.420 (VENDA E COMPRA). Indaiatuba, 05 de julho de 2011. Por escritura de 16 de junho de 2011, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local (Livro nº 0610, páginas 065), WAGNER ALVES DANIELSKI; e VIVIANE ALVES DANIELSKI venderam para JOEL BELISARIO MENDONÇA, brasileiro, metalúrgico, portador da Cédula de Identidade nº 27.327.842-3 SSP SP, inscrito no CPF MF sob nº 251.909.478-82, casado aos 14 de dezembro de 1996, no regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, aos 14/12/1996, sob nº 11925, livro B-78, fls. 263, com ESTEFANIA GONÇALVES DE ARAUJO MENDONÇA, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 54.969.470-5 SSP SP, e inscrita no CPF MF sob nº 249.466.338-55, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Antonio Cantelli nº 1.328, Jardim Conrado, pelo preço de R\$ 19.000,00, o imóvel descrito nesta matrícula. Os contratantes declararam ao notário ter pleno conhecimento das cláusulas restritivas inerentes ao imóvel objeto da presente, que constam do contrato padrão devidamente arquivado no processo do respectivo loteamento, as quais os adquirentes se comprometem a cumprir e respeitar, respondendo pessoal e diretamente pelas infrações que cometerem. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 192.196. O Substº do Oficial, _____ (José Luiz Teixeira de Camargo Junior). - - - - -

4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Por este instrumento particular de venda e compra e na melhor forma de direito, que entre si fazem as partes, a saber:

VENDEDOR(ES) – CEDENTE(S):

THAIS ALVES BARATTI E AUGUSTO MAXIMO BARATTI, brasileiros, menores, representados, pelos pais Srs. **DONIZETE FRANCISCA ALVES BARATTI**, brasileira, maior, eletricitaria, separada, portador da cédula de identidade RG nº 18.818.305-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 083.331.198/08, e o Sr. **SILVIO MAXIMO BARATTI**, brasileiro, maior, projetista, portador da cédula de identidade RG nº 11.644.088.-0-SSP/SP, e inscrito no CPF(MF) nº 022.087.008-05, residente e domiciliada à Rua: São Florenço nº 1.500 – bloco 5 apto 24 São Paulo – SP.

COMPRADOR(ES) – CESSIONÁRIO(OS):

SÉRGIO HOLOVATI, brasileiro, casado, fumileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.009.907-SP/SP, e inscrita no CPF/MF nº 570.116.809-34, e **EDENICE ALVES FREIRE HOLOVATI** brasileira, casada, representante comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 26.299.904-3, e inscrita no CPF/MF nº 182.132.568-08 residentes e domiciliados à Rua: Guarim João Badin nº 1161, bairro Jd Morada do Sol – na cidade de Indaiatuba S/P.

As partes supra qualificadas têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

Os vendedor(es) – cedente(s) são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e posse do seguinte imóvel:
Um lote de terra sob nº 12 da quadra 05 do loteamento denominado “**JARDIM REGINA**”, com 290,551 metros quadrados, na cidade de Indaiatuba, medidas e confrontações discriminadas no contrato original, firmado em de de entre o vendedor(es) CEDENTE(s), e o comprador CESSIONÁRIO(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Pelo presente instrumento particular de venda e compra e na melhor forma de direito, os ora vendedor(es) – cedente(s) vendem, como de fato e na verdade vendido tem ao ora comprador(es)- cessionário(s), que por sua vez compra como comprado tem o imóvel acima descrito e caracterizado, o qual, os vendedor(es) – cedente(s) possuem, inteiramente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, inclusive impostos e taxa de condomínio, quando de sua aquisição pelos ora vendedores, o que vêm a fazê-lo nesta oportunidade, declarando, inclusive que não existem feitos judiciais distribuídos contra si, que de qualquer modo implique na livre distribuição do imóvel ou, ainda, restrições de qualquer natureza, tudo mediante as cláusulas pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço certo e previamente estabelecido para a presente transação é de R\$18.480,00 (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais), que serão pagas da seguinte forma e condições:

- A quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); a título de sinal pagos no ato da assinatura deste instrumento. e mais uma prestação no valor de 2.000,00(dois mil reais) vencendo no dia 10 de Abril finalizando assim a entrada.
- O Comprador – cessionário assume ainda, mais 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), vencendo-se a primeira delas em 10 de Maio de 2000, e as demais sucessivamente no mesmo dia dos meses subsequentes.

THAIS ALVES

[Handwritten signatures]

3801-5242

Exposicional Imóvel
NAILTON (19)996220586

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA

AUTENTICO a presente cópia conforme b o apresentado, de que dou fé.

01 DEZ 2016

Válida somente com selo de autenticidade. Valor recebido pela autenticação: R\$ 3,14

RENATA A. F. DOMINGOS SUBST. CLARE

Mesmo dia 11/12/06

AUTENTICAÇÃO

04071A.00.80.0205

[Handwritten initials]

3.8- O(s) COMPRADOR(ES) entra(m) na posse uso e gozo do imóvel aqui transacionado a partir desta data, mais possui-lo-á em nome de outros até a data da outorgada escritura definitiva;

CLÁUSULA QUARTA – DA IRREVOGABILIDADE E DA IRRETRATABILIDADE

Por expressa convenção entre as partes, o presente instrumento particular de venda e compra é firmado em caráter IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros e ou sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para reger as demandas oriundas do presente instrumento, as partes elegem como foro, o da situação do imóvel, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, pagando a parte vencida as despesas que vier causar à outra, inclusive perdas e danos mais custas processuais e extra, honorários de advogados e demais cominações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSE

O ora comprador –cessionário, é nesta data imitado na posse precária do imóvel ora objetivado, cuja posse exercerá neste estado até quando cumprir fielmente as obrigações aqui mencionadas e assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS

A partir de hoje passam a constituir a responsabilidade do ora comprador –cessionário, todos os tributos e taxas que se refiram a exercícios futuros e que venham incidir anuentes, inclusive taxas condominiais, obrigando-se o ora comprador - cessionário a pagá-los nas épocas próprias evitando pagamento de multa e conseqüente procedimento judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO

As partes contratantes, autorizam o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder os registros averbações que se fizerem necessários em vista do presente instrumento, após regularização da escritura definitiva.

CLÁUSULA NONA – DA EVICÇÃO

Respondem os VENDEDOR(ES), por todos os efeitos decursivos da evicção, eventualmente ocorrida, restituindo ao COMPRADOR(ES), tudo que efetivamente despendeu com os acréscimos legais, ressalvando, ainda, os direitos deste de pleitear perdas e danos.



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
LETRAS E TÍTULOS DE INDÍGENA
AUTENTICO a presente cópia conforme original apresentado, de que dou fé.

01 DEZ 2016

Válida somente com selo de autenticidade
Valor recebido pela autenticação: R\$ 2,10



lh 22
H

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS

O presente instrumento, reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro, e por demais dispositivos legais atinentes a espécie, naquilo que expressamente não convencionou-se.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUITAÇÃO

Uma vez pago a totalidade do preço do presente instrumento, os **VENDEDOR(ES)** outorgarão ao **COMPRADOR(ES)** ou a quem este indicar, o competente instrumento público.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento com duas testemunhas de venda e compra em 03(três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, protestando fazê-lo sempre bom, firme e valioso por si, seus herdeiros ou sucessores, os quais darão inteiro cumprimento, sem direito a novação, reajuste, indenizações, retenções ou qualquer outro benefício, salvo no caso de falecimento de um dos vendedores - cedente.

Indaiatuba, **08 MAR 2000** de 2000.

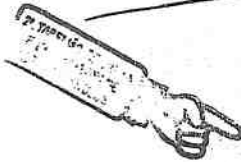


DONIZETE FRANCISCA ALVES PARATI
Vendedor(es)

SILVIO MAXIMO BARATTI
Vendedor(es)



SERGIO HOLOVATI
Comprador(es)



EDENCE ALVES FREIRE HOLOVATI
Comprador(es)

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
Mascuto LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
AUTENTICO a presente cópia conforme o original
apresentado, de que dou fé.

01 DEZ 2016

Válida somente com selo de autenticidade
Valor recebido pela autenticidade



Testemunhas:

1-
RG: 17297086

2-
RG: 20.546.380



Pioli Imóveis - Rua Bernardino de Campos,
n. 870 - Centro - Indaiatuba - SP -
☎ (019) 875-9095 ou (019) 875-9731

Handwritten signature and date: 23/09/99

Handwritten signature and date: 29/09/99

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA E RECIBO DE SINAL E PRINCIPIO DE PAGAMENTO

Como partes entre si justas e contratadas, na qualidade de promitente(s) vendedor(es), em seguida denominado(s) simplesmente como **VENDEDOR(ES)**, nomeado(s) e qualificado(s) como segue: **MARIA LUIZA DO VALLE RODRIGUES**, portadora da cédula de Identidade RG. n. 1.548.852-4-SSP-SP e inscrita no CPF(MF) sob n. 530.955.968.04, residente e domiciliada à Rua Robella, n. 725, Los Angeles, na cidade de São Paulo, Capital, declara expressamente haver recebido, neste ato, do segundo contratante, também no final assinado, na qualidade de promitente comprador, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR (ES)**, nomeado e qualificado como segue:-

Thais Alves Baratti e Augusto Maximo Baratti, brasileiros, menores, representados pelos pais **Sra. Donizete Francisca Alves Baratti**, brasileira, maior, atendente técnica comercial, portadora da cédula de identidade RG. n. 18.818.305-X-SSP-SP e inscrito no CPF(MF) sob n. 083.331.198-08, e o **Sr. Silvio Maximo Baratti**, brasileiro, maior, projetista, portador da cédula de identidade RG n. 11.644.088-0-SSP-SP, e inscrito no CPF(MF) sob n. 022.087.008-05, ambos residentes e domiciliados à Rua São Florencio, n. 1.500, Bl.5, Ap.24, Bairro Camgaiba, na cidade de São Paulo Capital.

CLAUSULA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1-) O imóvel objeto da presente transação é um Lote de Terra sob n. 12 da Quadra 5, do loteamento denominado Jardim Regina neste Município e Comarca de Indaiatuba, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Projetada Oito, 10,00 metros nos fundos onde divide com a gleba "A" de propriedade do Sr. Fabio Ferraz Bicudo, 29,01 metros de frente aos fundos do lado que divide com o lote n. 11 e 29,03 de frente aos fundos do lado que divide com o lote n. 13, perfazendo uma área total de 290,551 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Pioli Imóveis - Rua Bernardino de Campos,
n. 870 - Centro - Indaiatuba - SP -
☎ (019) 875-9095 ou (019) 875-9731

1-) O preço de R\$ 15.500,00-(Quinze Mil e Quinhentos Reais), do imóvel acima descrito, que será pago pelo (s) COMPRADOR(S) aos VENDEDOR(ES) ou no escritório da imobiliária " PIOLI - IMÓVEIS " no endereço Rua Bernardino de Campos, n. 870, Centro, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no ato da assinatura do presente instrumento particular de Compra de Venda.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ATUALIZAÇÕES:

1-) Todas as importâncias devidas em decorrências deste contrato serão atualizadas monetariamente a partir da data da assinatura do mesmo, anualmente ou no menor lapso de tempo que a lei em vigência venha permitir, pelo índice do IGPM/FGV, ou por outro imposto pelo Governo ou pelo índice que melhor reflita a perda do poder de compra da Moeda Nacional, acrescidas de 1%(Hum por Cento) de juros ao mês. Tabela Price.

1-1) As partes acordam que os reajustes dos valores contratuais aqui definidos seja acrescidos o "resíduo infracionário", que consiste na diferença entre o valor das parcelas mensais efetivamente pagas pelo(a) COMPRADOR(ES) durante o período de amortização que compreende os meses abrangidos pelo cálculo da correção e os valores que deveriam ter sido pagos mensalmente em razão da desvalorização monetária provocada pela inflação mensal, cuja exigibilidade foi suspensa por força da lei, desde que, a qualquer tempo, até o termo final das obrigações regidas pelo presente instrumento, venha a ser declarada por lei ou qualquer ato governamental, ou ainda por medida judicial, a legitimidade da cobrança de tal resíduo inflacionário caso em que obrigam-se desde já o(s) COMPRADOR(ES) a efetuar seu pagamento de uma só vez ou nas condições que vierem a ser facilitadas pela(o) VENDEDOR(ES).

1-2) O(s) COMPRADOR(ES) poderão proceder a liquidação antecipada do Débito, total ou parcialmente, sendo que tal antecipação será sempre em relação as últimas prestações, representativas do parcelamento do preço.

1-3) O atraso no pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pelo(s) COMPRADOR(ES) sujeita-lo(s) á além dos juros legais de 12%(doze por cento) ao ano, ou fração, a multa moratória de 10%(dez por cento) sobre o débito vencido. Em caso de mora superior a 03(treis) meses a cobrança poderá ser feita judicialmente ou extrajudicialmente, nos termos da lei vigente, respondendo, ainda,



Pioli Imóveis - Rua Bernardino de Campos,
n. 870 - Centro - Indaiatuba - SP -
☎ (019) 875-9095 ou (019) 875-9731

Handwritten signature

pelo pagamento das despesas judiciais, cartorárias e honorários advocatícios a que der(em) causa.

1-4) Após 30(trinta) dias de constituído em mora o devedor do presente instrumento será considerado rescindido, nos termos da lei, sendo que o valor de qualquer eventual rescisão será equivalente a no máximo 70%(setenta por cento) dos valores pagos, de forma a ressarcir a(os) VENDEDOR(ES) das despesas incorridas na rescisão, restituição esta que será paga em que este(s) tenha(m) efetuado os pagamentos objeto da restituição, ou nas mesmas condições que o(s) VENDEDOR(ES), venha(m) a negociar com novos comprador(es).

CLAUSULA QUARTA - DAS CONCESSÕES:

Qualquer pagamento que o (s) COMPRADOR (ES) fizer (em) fora dos prazos aqui avençados, e que seja ANTERIOR aos prazos acima será considerado uma mera concessão e não terá efeito de modo a alterar qualquer clausula deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO BEM IMÓVEL:

O (s) COMPRADOR(ES) utilizará(am) o imóvel descrito na clausula primeira, mas somente terá a posse definitiva e domínio do aludido imóvel na data do pagamento final, quando se realizará a assinatura da escritura definitiva.

Handwritten signature

CLAUSULA QUINTA - DAS MULTAS E RATEIO DE IMPOSTOS :

1-) Todos os impostos, taxas, contribuições fiscais, dentre outros, de qualquer natureza ou procedência que incida(m) ou que venha(m) a incidir sobre o imóvel objeto da presente transação, ocorrerão por conta do(s) COMPRADOR(ES) a partir desta data, ou seja 17 de Outubro de 1.998, mesmo que lançados em nome de outros, sendo certo que até a data de 17 de Outubro de 1.998, qualquer debito que venham aparecer do referido imóvel é de inteira responsabilidade EXCLUSIVA DO(S) VENDEDOR(ES).

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Pioli Imóveis - Rua Bernardino de Campos,
n. 870 - Centro - Indaiatuba - SP -
☎ (019) 875-9095 ou (019) 875-9731

Handwritten signature

1-1) As despesas com a outorga da escritura do imóvel(is) objeto da cláusula primeira ocorrerão por conta única e exclusiva do(s) COMPRADOR(ES), inclusive as despesas com o registro, ITBI, etc...

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Em caso de arrependimento por quaisquer das partes, avençam nesta oportunidade que ficará a parte infratora obrigada a pagar em favor da parte inocente, uma **MULTA PUNITIVA** na ordem de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do bem imóvel, a ser pago independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

No caso de haver realmente o aludido arrependimento ou desistência, quer seja da parte do COMPRADOR(ES) quer seja do(s) VENDEDOR(ES), aquele que assim o quiser ou fizer, acabara arcando com o pagamento integral da intermediação de venda e compra, tendo-se em vista já haver exercido aquele totalmente suas funções de intermediadora.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO DO CONTRATO:

Havendo necessidade de procedimento judicial, a parte culpada ficará obrigada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa e das demais despesas da ação, que se processara no foro desta COMARCA DE INDAIATUBA/SP., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Handwritten signature

CLAUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES:

O presente contrato, obriga em todos seus termos, cláusulas e condições, os contratantes por si mesmo, seus bens, herdeiros e sucessores a qualquer título que seja.

Handwritten signature

Handwritten signature



Pioli Imóveis - Rua Bernardino de Campos,
n. 870 - Centro - Indaiatuba - SP -
☎ (019) 875-9095 ou (019) 875-9731

Handwritten signature

E assim por estarem de pleno acordo mandaram datilografar o presente instrumento de Compra e Venda em tres vias de idêntico teor, rubricadas e, no final assinadas pêlos contratantes, na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Indaiatuba/SP., 15 de Outubro de 1998.

Maria Luiza do Valle Rodrigues

Maria Luiza do Valle Rodrigues - vendedor
José Orlando Pioli p.p.

Donizete Francisca Alves Baratti

Donizete Francisca Alves Baratti - comprador

Silvio Maximo Baratti

Silvio Maximo Baratti - comprador

TESTEMUNHAS:

Jean Pierre de Camargo

Jean Pierre de Camargo
RG n.: 22.552.619-0
CPF(MF) n.: 152.096.848-57

Orlando Pioli Neto

Orlando Pioli Neto
RG n.: 33.067.194-7
CPF(MF) n.: 213.054.158-50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Of. ATL/GP 07/17.

*hido, 10ª sess
ordinária - 24
04
2017 hp*

Indaiatuba, aos 24 de abril de 2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., especialmente para solicitar-lhe que o Projeto de Lei nº 35/2017 (12/2017), de iniciativa do executivo, que ***“Dá nova redação ao inciso I do artigo 1º e ao caput e ao inciso I do artigo 2º da Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a desafetação de vias de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos.”***, passe a ter o regime de tramitação ordinária, previsto no § 3º do art. 46 da Lei Orgânica do Município ficando, dessa forma, **retirado o pedido de tramitação em regime de urgência** (caput do art. 46 da LOM).

Sem mais, renovo a V. Exa., e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Nelson Alcides Gaspar
NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA / SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

proceder, por
08/05/17
[Signature]

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 151, IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 35/2017**.

Modifique a redação do artigo 1º, I, alínea A e B do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

“Art. 1º, I, a) – Viela de passagem ao lado do lote 12, medindo 2 metros de frente para a rua Adasio Giron (antiga projetada 8); igual medida nos fundos confrontando com a gleba A (fazenda Pau Preto); do lado direito de quem da rua Adasio Giron olha para o imóvel mede 29,05 metros confrontando com o lote 12 de propriedade de Maria Luiza do Valle Rodrigues ou de seus representantes e mede 29,025 metros do lado esquerdo onde confronta com a viela de passagem ao lado do lote 13, totalizando a área de 58,095 m², descrita na matrícula nº 42419 do cartório de registro de imóveis da comarca de Indaiatuba;

b) - Viela de passagem ao lado do lote 13, medindo 2 metros de frente para a rua Adasio Giron (antiga projetada 8); igual medida nos fundos confrontando com a gleba A (fazenda Pau Preto); do lado esquerdo de quem da rua Adasio Giron olha para o imóvel mede 29,04 metros confrontando com o lote 13 de propriedade de Joel Belizario Mendonça e mede 29,025 metros do lado direito onde confronta com a viela de passagem ao lado do lote 12, totalizando a área de 58,085 m², descrita na matrícula nº 42420 do cartório de registro de imóveis da comarca de Indaiatuba;”

Indaiatuba, 08 de maio de 2017

Arthur M. Spindola

Arthur Machado Spindola

Vereador

[Large signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten initials and date: 11/05/14

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 11/05/14.

Thair Jomur de Sousa
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

32
JA

Indaiatuba, aos 09 de maio de 2017.
Ofício GP/SEC nº 104/17.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 041/17 referente ao Projeto de Lei nº 035/17, que “Dá nova redação ao inciso I do artigo 1º e ao caput e ao inciso I do artigo 2º da Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a desafetação de vias de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos”, o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 08 de maio do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fls. 32
JA

AUTÓGRAFO Nº 041/17

PROJETO DE LEI Nº 035/17

“Dá nova redação ao inciso I do artigo 1º e ao caput e ao inciso I do artigo 2º da Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 08 de maio do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O inciso I do artigo 1º da Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

I - A viela de Passagem da Quadra 05 do loteamento denominado Jardim Regina, em Indaiatuba-SP, entre os lotes 12 e 13, com a seguinte descrição;

a) - Vuela de Passagem ao lado do lote 12, medindo 2 metros de frente para a Rua Adaisio Giron (antiga Projetada Oito); igual medida nos fundos confrontando com a Gleba A (Fazenda Pau Preto); do lado direito de quem da Rua Adaisio Giron olha para o imóvel mede 29,05 metros confrontando com o lote 12, de propriedade de Maria Luiza do Valle Rodrigues ou de seus representantes e mede 29,025 metros do lado esquerdo onde confronta com a Vuela de Passagem ao lado do lote 13,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

fls. 33
JP

totalizando a área de 58,095m², descrita na matrícula nº 42419 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba;

b) - Viela de Passagem ao lado do lote 13, medindo 2 metros de frente para a Rua Adaisio Giron (antiga Projetada Oito); igual medida nos fundos confrontando com a Gleba A (Fazenda Pau Preto); do lado esquerdo de quem da Rua Adaisio Giron olha para o imóvel mede 29,04 metros confrontando com o lote 13, de propriedade de Joel Belizario Mendonça e mede 29,025 metros do lado direito onde confronta com a Viela de Passagem ao lado do lote 12, totalizando a área de 58,085m², descrita na matrícula nº 42420 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba.” (NR)

Art. 2º - O caput e o inciso I do artigo 2º da Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a alienar aos proprietários de imóveis lindeiros, as seguintes vielas de passagem, descritas e caracterizadas no artigo anterior, a saber:

I - O terreno a que se refere o inciso I do artigo 1º desta lei, pelos seguintes preços:

a) - A Viela de Passagem ao lado do lote 12, a que se refere a alínea “a” do inciso I do artigo 1º desta lei, por preço não inferior a 1.642 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), correspondente à respectiva avaliação, conforme laudo firmado pelos órgãos técnicos competentes.

b) - A Viela de Passagem ao lado do lote 13, a que se refere a alínea “b” do inciso I do artigo 1º desta lei, por preço não inferior a 1.641 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), correspondente à respectiva avaliação, conforme laudo firmado pelos órgãos técnicos competentes” (NR)

Art. 3º - O valor dos imóveis descritos no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço através da variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou de índice que vier a substituí-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

M. 34
JA

§ 1º - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

§ 2º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelos adquirentes.

Art. 4º - A alienação dos imóveis descritos nesta lei ao respectivo proprietário lindeiro ficará dispensada de licitação, na forma do disposto no § 2º do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 5º - O produto de alienação dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09 de maio de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

35
[Handwritten signature]

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 31/05/19

Thais Fomur de Sousa
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

11/36
AS

LEI Nº 6.704 DE 15 DE MAIO DE 2017.

Aut. Nº	4/17
P.L. Nº	35/17
Publ.:	19/05/17

"Dá nova redação ao inciso I do artigo 1º e ao caput e ao inciso I do artigo 2º da Lei, nº 4.794, de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

I - A via de Passagem da Quadra 05 do loteamento denominado Jardim Regina, em Indaiatuba-SP, entre os lotes 12 e 13, com a seguinte descrição:

a) - Vial de Passagem ao lado do lote 12, medindo 2 metros de frente para a Rua Adaisio Giron (antiga Projetada Oito); igual medida nos fundos confrontando com a Gleba A (Fazenda Pau Preto); do lado direito de quem da Rua Adaisio Giron olha para o imóvel mede 29,05 metros confrontando com o lote 12, de propriedade de Maria Luiza do Valle Rodrigues ou de seus representantes e mede 29,025 metros do lado esquerdo onde confronta com a Vial de Passagem ao lado do lote 13, totalizando a área de 58,095m², descrita na matrícula nº 42419 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba;

b) - Vial de Passagem ao lado do lote 13, medindo 2 metros de frente para a Rua Adaisio Giron (antiga Projetada Oito); igual medida nos fundos confrontando com a Gleba A (Fazenda Pau Preto); do lado esquerdo de quem da Rua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Adaisio Giron olha para o imóvel mede 29,04 metros confrontando com o lote 13, de propriedade de Joel Belizario Mendonça e mede 29,025 metros do lado direito onde confronta com a Viela de Passagem ao lado do lote 12, totalizando a área de 58,085m², descrita na matrícula nº 42420 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba." (NR)

Art. 2º - O caput e o inciso I do artigo 2º da Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a alienar aos proprietários de imóveis lindeiros, as seguintes vielas de passagem, descritas e caracterizadas no artigo anterior, a saber:

I - O terreno a que se refere o inciso I do artigo 1º desta lei, pelos seguintes preços:

a) - A Viela de Passagem ao lado do lote 12, a que se refere a alínea "a" do inciso I do artigo 1º desta lei, por preço não inferior a 1.642 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), correspondente à respectiva avaliação, conforme laudo firmado pelos órgãos técnicos competentes.

b) - A Viela de Passagem ao lado do lote 13, a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 1º desta lei, por preço não inferior a 1.641 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), correspondente à respectiva avaliação, conforme laudo firmado pelos órgãos técnicos competentes"
(NR)

Art. 3º - O valor dos imóveis descritos no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço através da variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou de índice que vier a substituí-la.

§ 1º - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

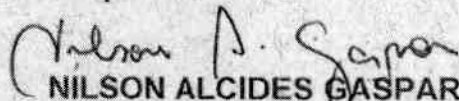
§ 2º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelos adquirentes.

Art. 4º - A alienação dos imóveis descritos nesta lei ao respectivo proprietário lindeiro ficará dispensada de licitação, na forma do disposto no § 2º do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 5º - O produto de alienação dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 15 de maio de 2017,
187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPARI
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 39 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 31/05/11.

Thais Gomes de Sousa
Thais Gomes de Sousa
Auxiliar Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 05/06/2011.

Inácia Maria Macella
Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria